



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 164/2022 (que tramita com PLS 00284/2017), que “regula o art. 146-A da Constituição Federal e estabelece normas gerais para a identificação e controle de devedores contumazes, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 164, de 2022, de autoria do Senador Jean Paul Prates, regulamenta o art. 146-A da Constituição Federal e estabelece normas gerais para a identificação e o controle de devedores contumazes, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência. Durante sua análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relator, Senador Veneziano Vital do Rêgo, apresentou um primeiro substitutivo que, além de tratar de critérios especiais para o cumprimento de obrigações tributárias, fazia menções às Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, relacionadas à política energética nacional, às atribuições da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e à fiscalização do abastecimento de combustíveis.

Após as recentes discussões que culminaram na apresentação de novo substitutivo pelo relator na CCJ, várias disposições foram reorganizadas e ajustadas. Porém, mantém-se a menção, de forma mais ampla, à atuação



de agências reguladoras, bem como a possibilidade de sanções gravosas, como a suspensão e o cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes e o impedimento de novos vínculos com a Administração Pública — inclusive para prestadores de serviços considerados essenciais ou vinculados à infraestrutura crítica.

Ora, são considerados serviços ou atividades essenciais, dentre outros, o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; o transporte coletivo; a captação e o tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; o controle de tráfego aéreo e navegação aérea e as atividades portuárias.

Nesse sentido, as disposições em questão impactam diretamente a segurança do abastecimento nacional e o papel das agências reguladoras, sobretudo no setor de energia. A inclusão de regras para punir devedores contumazes em setores essenciais torna indispensável avaliar de que forma tais medidas podem afetar o fornecimento contínuo de serviços básicos à população. Por isso, cabe à Comissão de Infraestrutura (CI), no âmbito de sua competência regimental (art. 104, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal), analisar os efeitos práticos e legais dessas normas sobre o abastecimento nacional, a regulação do setor de energia e o funcionamento de infraestruturas fundamentais para o país.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para que o PLP 164/2022 seja apreciado também pela Comissão de Infraestrutura, de modo a viabilizar uma análise aprofundada dos impactos que podem recair sobre setores essenciais e a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2025.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria

